

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER NO TRANSPORTE DE ÁGUA, CONFORME AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO.

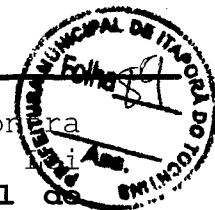
PROCESSO N° 624/2020
NUMERO DO CONTRATO N°: 112/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2020

LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 (OITO) MIL LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 5CV, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, NO TRANSPORTE DE ÁGUA, *que firmam de um lado O MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS*, Entidade de Direito Público inscrita no CNPJ. N° 02.739.753/0001-49, neste ato representado pelo seu Gesto, o Prefeito Municipal, o Sr. Jose Rezende Silva, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.443.225 SSP/GO, inscrito no CPF n° 451.409.521-49, aqui denominado CONTRATANTE, e SR. **ELZIRO CIPRIANO DE SOUSA**, portador do RG n° 35.161 SSSP/TO, inscrito no CPF n° 584.665.841-53, situado na Rua da Matriz n° 77, Itaporã do Tocantins, neste ato denominado contratado, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto e seus elementos característicos:

POR FORÇA DESTA O LOCADOR SE COMPROMETE A LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE CAMINHÃO/C ABERTO, M.BENZ/L 1113, DIESEL, ANO 1971/1971, COR AZUL, PLACA BSG4532, ADAPTADO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MIL LITROS, POTÊNCIA DE 19.00T145CV, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A DEFESA CIVIL MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, NO TRANSPORTE DE ÁGUA, A SER USADA NA IRRIGAÇÃO DE PLANTAS EM JARDINS NOS ÓRGÃOS, RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS DE TODO MUNICÍPIO, COMO TAMBÉM NO COMBATE A INCÊNDIOS, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, CONFORME EDITAL E SEU TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).



O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, no Edital de **Pregão Presencial nº: 19/2020** nos termos da proposta constante e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Itaporã do Tocantins-TO, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II). O regime de execução do presente Contrato será de forma Tarefa com o Menor Preço/Por Item, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III). O valor do presente instrumento Contratual, é de valor total: **R\$: 22.000,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**, valor mensal **R\$: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** e com vencimento de **28/09/2020 á 28/12/2020 valor total de R\$: 22.000,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

§ 1º A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o Termo de Convenio e o Cronograma de Execução.

§ 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins-TO, após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal, acompanhada do **Relatório dos serviços executados**.

§ 3º. O desembolso máximo por período será efetuado conforme a liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros observados o § 2º da Cláusula Quarta, desta Carta Contrato.

§ 4º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 7º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

§ 8º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV). O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

§ 1º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

§ 2º. O contratado prestará e entregará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no projeto básico e executivo, nesta Carta Contrato.

§ 3º Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, devendo o contratado emitir nota fiscal, que será devidamente certificada e acompanhada do respectivo relatório de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

SETOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dotação orçamentária: 03.16.18.541.0016.21.025

Elemento de despesa: 3.3.90.36/39

Recurso Próprio

Fonte: 10

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à



CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, pessoa de prepostos ou estranhos;

3. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

4. Promover a entrega dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

6. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e/ ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.

7. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no item descrição do objeto;

8. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou não qualificadas manuseiem;

A CONTRATANTE obriga-se a

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;

3. Fiscalizar os serviços Objeto deste Projeto Básico, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;

4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº. 19/2020.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII). O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa;

- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65). Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67). Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que

surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo da ciência à Administração. Portaria nº. 013/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art.55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº. 13/2020, a proposta, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

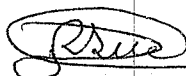
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Colmeia - TO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, 28 do mês de agosto de 2020.

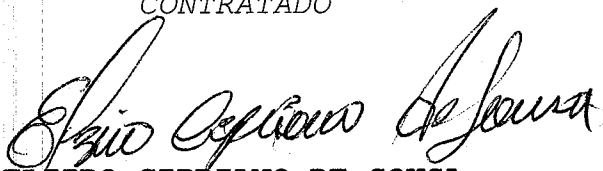
CONTRATANTE



JOSE REZENDES SILVA

Prefeito Municipal de Itaporã
do Tocantins -TO
CPF: 451.409.521-49

CONTRATADO



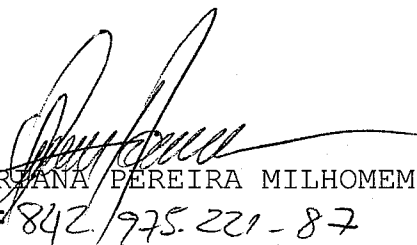
ELZIRO CIPRIANO DE SOUSA

CPF: 584.665.841-53

Testemunhas



1 - SANDRA NERES REZENDE
CPF:



2 - ADRIANA PEREIRA MILHOMEM
CPF: 842.975.221-87